

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 85 – DOE – 05/05/20 - seção 1 – p. 32

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde - no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte: Orientações Sobre Sepultamento Durante a Pandemia de Covid-19

1. Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias, públicos e privados, devem estar licenciados pela Vigilância Sanitária de sua área de jurisdição, conforme estabelecido na Portaria CVS 01/2019, e devem seguir os critérios estabelecidos na Resolução SS 28, de 28-02-2013.
 2. O aumento dos óbitos pela Covid-19 poderá resultar no aumento da demanda dos velórios, cemitérios e crematórios, fazendo-os operar para além da sua capacidade.
 3. Considerando que não serão realizados quaisquer procedimentos de conservação do corpo (tanatopraxia, formolização ou embalsamamento) de óbitos confirmados ou suspeitos de Covid-19, conforme Comunicado DVST-CVS 09/2020, a ampliação do tempo previsto para inumação, a partir da hora do óbito, torna-se também uma preocupação de saúde pública.
 4. Além do atendimento à legislação vigente, recomenda-se que os cemitérios providenciem unidade ou ambiente destinado à guarda e conservação das urnas funerárias, até que ocorra o sepultamento.
 5. Podem ser utilizados contêiner, caminhão frigorífico ou similar com a finalidade de guarda temporária das urnas funerárias, com temperatura ajustada para manter a refrigeração do corpo, considerando que está acondicionado no saco impermeável à prova de vazamento e selado e urna.
 6. De igual modo, os crematórios também podem utilizar de tais estruturas provisórias, visando aumentar sua capacidade de guarda dos corpos.
 7. Destaca-se que, em hipótese alguma, a urna deve ser aberta no cemitério ou crematório.
 - 7.1. Os procedimentos de preparo do corpo, incluindo remoção de vestes, higienização, tamponamento e acondicionamento na urna serão realizados no local de ocorrência do óbito, conforme descrito no Comunicado DVST-CVS 09/2020.
 8. Não há impedimento do ponto de vista de saúde pública para o sepultamento ou cremação, a opção será de acordo com as preferências e costumes da família e de acordo com as normas estabelecidas pelos crematórios.
 - 8.1. Corpos com marca-passo de casos confirmados ou suspeitos de Covid-19 não poderão ser cremados, considerando que após o óbito os procedimentos recomendados são aqueles descritos no item 7.1, sendo contraindicados procedimentos invasivos para a retirada de tais dispositivos.
 9. Os trabalhadores destas atividades devem receber vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme dispõe a legislação trabalhista e sanitária, em especial a Resolução SS 28/2013.
 - 9.1. As vestimentas devem ser adequadas às atividades desempenhadas, considerando as condições climáticas, não podendo ser utilizadas fora do local de trabalho.
- (CVS-DVST/SAMA 15/2020)